

## **Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2024**

### **Errata 03**

Na Resolução Técnica CBMRS n.º 01:

#### **Onde se lê:**

**5.9.2** Para fins de saída de emergência, os pátios a céu aberto que utilizarem o interior da edificação como rota de fuga terão o seu percurso computado na distância máxima a percorrer da edificação, quando a distância a percorrer de qualquer parte do pátio a céu aberto até a porta de acesso ao interior da edificação ultrapassar 20 m.

#### **Leia-se:**

**5.9.1.1** Para fins de saída de emergência, os pátios a céu aberto que utilizarem o interior da edificação como rota de fuga terão o seu percurso computado na distância máxima a percorrer da edificação, quando a distância a percorrer de qualquer parte do pátio a céu aberto até a porta de acesso ao interior da edificação ultrapassar 20 m.

Quartel em Porto Alegre, RS, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO CARVALHO SOARES – CEL QOEM**

Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios